



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL

“ALTERA A REDAÇÃO E EXTINGUE CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CRIA CARGOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, QUE INTEGRA O ANEXO II E III DA LEI Nº 2.605/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam extintos 09 (nove) cargos de Técnico em Suporte Pedagógico, alterando-se o Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.532/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – São criados 567 (quinhentos e sessenta e sete) cargos de professor 101 (cento e Um) cargos de técnico Pedagógico, os quais serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.239/2003 e Plano de Carreira do Magistério municipal, Lei nº 1.532/1994.

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Técnico em Suporte Pedagógico	101	40 Horas Semanais

ART. 2º - Ficam criados 09(nove) cargos de Agente de Saúde da Dengue no quadro de servidores da Prefeitura, integrantes do sistema de classificação de cargos e salários dos servidores públicos municipais, categoria - IV – GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE – SSS, alterando-se o Anexo III da Lei Municipal nº 2.605/200, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera Anexo III

LEI Nº 2.605/2005

Denominação do Cargo e/ou Emprego	Padrão	Nº de Cargos e/ou Empregos - Regime				Cargos Vagos
		Criados	Ocupados	CLT	Estatutário	
Agente de Saúde da Dengue	Piso	12	3	9	3	9

ART. 3º - As atribuições do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A NEXO II

LEI Nº 2.605/2005

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: Piso salarial da categoria, conforme Lei Municipal 4.820/2019

Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas em sua área de serviço devidamente mapeada.

Descrição Analítica: O Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à Unidade de Saúde da Família que atende a comunidade e possui as seguintes atribuições: realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário, realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes e executar outras tarefas semelhantes e correlatas, em consonância com a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho 40 horas semanais;
- b) Outras: participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo e deve haver concluído com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada (pode ser apresentado o comprovante na data da posse);
- d) Deve residir na área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público e apresentar comprovante de moradia;

Recrutamento: Processo Seletivo Público

Observação: Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no ítem d dos Requisitos para



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Provimento e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que está atuando.

ART. 4º - As atribuições do cargo de **AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE**, passam a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE

PADRÃO DE VENCIMENTO: Piso Salarial da Categoria, conforme Lei Municipal 4.820/2019

Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas para evitar focos de dengue, leptospirose, orientar na limpeza de locais para prevenção de transmissores de doenças, epidemias ou endemias.

Descrição Analítica: Visitas domiciliares para orientações sobre como evitar e ou eliminar focos da dengue; visitas em pontos estratégicos (locais de fluxo de veículos de fora do município madeireiras, borracharias, cemitérios) para evitar focos da dengue; colocação de armadilhas (pedaços de pneus para armazenamento de água para atrair mosquitos) em lugares estratégicos (fluxos de carros oriundos de outros municípios e estados, tais como garagem de automóveis, rodoviários, postos de gasolina); limpeza em terrenos baldios; detecções de possíveis focos da dengue; oficina de saneamento; fabricação de vasos sanitários, pias para cozinha e para banheiros, tanques para lavagem de roupas, tampas de poço negro e fossas; mapeamento das áreas de atuação; colocação de PIT (pontos de informação de triatomíneos) e visita aos mesmos; recebimento de barbeiros e endereços de onde foram encontrados; visita do agente em locais estratégicos no interior do Município para possibilitar a borrificação de locais infestados por barbeiros; alimentação de dados informatizados para o nível central da Secretaria de Saúde (SES); recolhimento de cabeças de cães para controle da raiva canina e envio das mesmas para laboratórios credenciados; proferir palestra sobre controle de dengue, leptospirose, lixo e demais assuntos relacionados à saúde pública; orientação e limpeza de locais com presença de ratos, para evitar leptospirose; coleta e envio de amostras de água para análise (SIS/ÁGUA); conduzir veículo nos deslocamentos necessários para o desempenho das atividades; executar outras tarefas afins, em consonância com a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

Condições de Trabalho:

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- Outras: participação em cursos e treinamentos, sujeito a deslocamentos para o interior do Município.

Requisitos para Provimento:

- InSTRUÇÃO: Ensino de Nível Médio;
- Idade: mínima de 18 anos;
- Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo de Agente de Saúde da Dengue;
- CNH categoria B

Recrutamento: - Processo Seletivo Público – 09 cargos empregados públicos celetistas
- Concurso Público – 03 cargos estatutários.

ART. 5º - É criado em conformidade com a Lei Federal Nº 11.350 de 05/10/2016 e alterações posteriores e normativas estaduais a bonificação para fortalecimento de políticas de saúde a ser pago anualmente até o dia 20 (vinte) de dezembro, a cada ano, aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, equivalente ao valor de seu piso nacional, desde que haja repasse de recursos vinculados do governo federal para este fim.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito